



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06334/17

Prefeitura Municipal de Areial. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 006/17. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis da Farmácia Básica. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02782/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 006/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, tendo por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis da Farmácia Básica, medicamentos da Farmácia Básica, medicamentos psicotrópicos.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 140/144, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da autoridade responsável, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, para prestar esclarecimentos.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 78218/17 (fls. 156/402), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 410/412, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 006/2017, em epígrafe e os contratos dele decorrentes.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franco Filho às fls. 415/417, pugnou pela regularidade do Pregão Presencial nº 006/17 e dos contratos dele decorrentes.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando o relatório técnico da Auditoria e o Parecer Ministerial, voto pelo (a):

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 006/17 e dos contratos dele decorrentes;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06334/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 006/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Areial, tendo por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis da Farmácia Básica, medicamentos da Farmácia Básica, medicamentos psicotrópicos; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar Regular** o Pregão Presencial nº 006/17 e os contratos dele decorrentes;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO